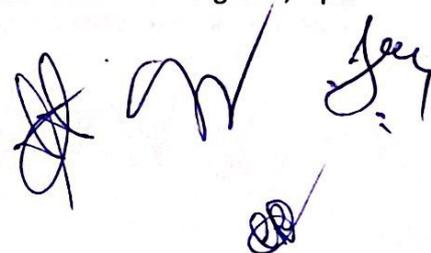


PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO/CONVÊNIO FIRMADO EM 20/03/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE FIRMAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - ACEA, DENOMINADA CONTRATANTE, E, DO OUTRO LADO, A ERVEDOSA & ERVEDOSA ADVOCACIA S/C LTDA., DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente Instrumento Particular denominado de Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios e na melhor forma do direito, de um lado, **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - ACEA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta capital, na Rua Barão de Aracati, nº 2135 - Sala 106/110, Fortaleza/CE, CEP 60.115-082, inscrita no CNPJ sob o nº 07.438.799/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Francisco Tadeu Fontenele, brasileiro, casado, economiário aposentado, portador da CI 2002002349180 -SSPDC/CE, inscrito no CPF sob o nº 048.722.073-00, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Leonardo Mota, nº 1011, Apto. 301 - Bairro Aldeota, CEP 60.170-040, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **ERVEDOSA & ERVEDOSA ADVOCACIA S/C LTDA.**, associação civil legalmente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará sob o nº 608, inscrita no CNPJ sob o nº 11.214.399/0001-20, neste ato representada por seus sócios Paulo Sérgio Nunes Ervedosa e Nathalia Damasceno da Costa e Silva Ervedosa, brasileiros, casados, advogados, estabelecidos na Cidade de Fortaleza/CE, na Rua Professor Dias da Rocha, nº 1180, regularmente inscritos na OAB/CE, respectivamente, sob os números 21.104 e 18.892, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente aditivo, designado simplesmente de **PRIMEIRO ADITIVO**, para aditar o **CONTRATO/CONVÊNIO** firmado pelas partes em 20/03/2020, com vistas a ampliar o escopo pra a prestação de serviços jurídicos em geral, em prol dos **ASSOCIADOS** da ACEA, especialmente para modificar as seguintes cláusulas originais, que passarão a vigor nos termos que seguem.



CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CLÁUSULA SEGUNDA (DO OBJETO)** do **CONTRATO/CONVÊNIO** passa a apresentar a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se, em face deste **INSTRUMENTO**, a patrocinar a **CONTRATANTE** e/ou os seus **ASSOCIADOS**, na defesa dos direitos destes, na condição de substituta, representante, interveniente processual ou facilitadora/conveniente, conforme o caso, em **Ações** a serem ajuizadas em face da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e/ou da **União** e/ou da **FUNCEF**, no âmbito da Seção Judiciária competente, Justiça Federal (Comum/Especial ou Trabalhista) ou Justiça Estadual, tendo como objeto os escopos descritos nos itens abaixo relacionados.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** acima qualificada prestará serviços jurídicos, no âmbito do seguinte escopo:

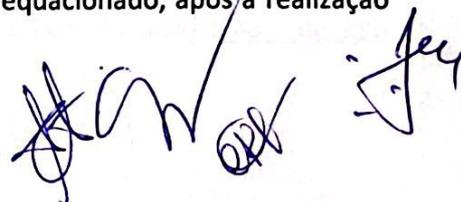
I – Propositura de Ação Civil Pública ou de Ação Coletiva em face da Caixa Econômica Federal e/ou, se for o caso, da Fundação dos Economizários Federais - FUNCEF, para cada um dos grupos de interesse (associados da ACEA participantes dos Planos Não Saldado, Saldado e REB).

a) Em face da Caixa, será requestada a sua condenação para que a Patrocinadora efetue:

- o aporte financeiro de sua exclusiva responsabilidade para a recomposição da Reserva Matemática dos planos da FUNCEF Reg/Replan (Saldado e Não Saldado) e REB, desfalcada pela omissão da Caixa em custear a atualização da Tábua de Sobrevivência, da AT 83-2 até a AT 2000, bem ainda a revisão do parâmetro de rentabilidade dos planos, por meio de aporte extraordinário ou indenização por reparação de danos;
- a restituição das diferenças de equacionamento já pagas pelos participantes;
- a reparação dos danos morais;
- a apropriação da extinção da cobrança das parcelas dos equacionamentos na folha de salários dos participantes ativos, ou da redução do seu valor, acaso ainda remanesça, após a efetivação do referido aporte, eventual fração de déficit a ser equacionada.

b) Em face da FUNCEF, os pleitos serão de obrigação de fazer:

- o cálculo atuarial da Reserva Matemática a ser recomposta pela Caixa, por meio de aporte extraordinário ou indenização por reparação de danos;
- o recálculo do valor do eventual déficit remanescente a ser equacionado, após a realização do aporte pela Caixa;



- a apropriação da extinção da cobrança das parcelas dos equacionamentos nos benefícios dos assistidos, ou da redução do seu valor, acaso ainda remanesça, após a efetivação do referido aporte, eventual fração de déficit a ser equacionada.

II - Propositura de Ação Civil Pública ou de Ação Coletiva, em face da CAIXA e/ou, se for o caso, da FUNCEF.

a) em face da CAIXA, objetivando a sua condenação para que efetue:

- o aporte decorrente do seu dever de responsabilizar-se pela recomposição da Reserva Matemática em função do descumprimento da sua obrigação de apresentação do plano Reg/Replan em perfeito equilíbrio no prazo designado pelo art. 27 da LC 108/2001 art. 6º da EC 20/1998, por meio de aporte extraordinário ou indenização por reparação de danos;
- a restituição das diferenças de equacionamento já pagas pelos participantes ativos;
- a reparação dos danos morais;
- a apropriação da extinção da cobrança das parcelas dos equacionamentos na folha de salários dos participantes ativos, ou da redução do seu valor, acaso ainda remanesça, após a efetivação do referido aporte, eventual fração de déficit a ser equacionada.

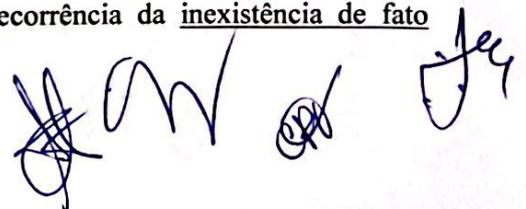
b) Em face da FUNCEF, os pleitos serão de obrigação de fazer:

- o cálculo atuarial da Reserva Matemática a ser recomposta pela Caixa, por meio de aporte extraordinário ou indenização por reparação de danos;
- o recálculo do valor de eventual déficit remanescente a ser equacionado, após a realização do aporte pela Caixa;
- a apropriação da extinção da cobrança das parcelas dos equacionamentos nos benefícios dos assistidos, ou da redução do seu valor, acaso ainda remanesça, após a efetivação do referido aporte, eventual fração de déficit a ser equacionada.

III – Propositura de Ação Coletiva, plúrima ou individual em face da União Federal (Fazenda Nacional), para cada um dos grupos de interesse (associados da ACEA participantes dos Planos Não Saldado e Saldado, assistidos, pensionistas e os ainda em atividade), visando a isenção total da incidência de IRPF sobre os valores correspondentes às contribuições extraordinárias glosadas dos benefícios dos participantes dos fundos geridos pela Funcef.

a) Em face da União (Fazenda Nacional), objetivando que a justiça:

- declare a inexistência de relação jurídico tributária para a incidência de Imposto de Renda sobre o valor das “contribuições extraordinárias” destinadas ao equacionamento dos déficits dos planos de previdência complementar privada, em decorrência da inexistência de fato



gerador de IR, com fulcro na legislação vigente, fundamento que alcança todos os participantes ativos, inativos e pensionistas dos planos REGREPLAN SALDADO e NÃO SALDADO, confirmando assim o inequívoco direito do(s) Autor(es) para deduzir em totalidade da base de cálculo do Imposto de Renda (IRPF) o valor correspondente às “contribuições extraordinárias”, visto que, indiscutivelmente, é descabida sua tributação;

- rejeitado o enquadramento da questão nos termos delineados no item anterior supra (ausência de fato gerador do IR), declare a identidade da natureza jurídica das verbas “contribuições normais” e “contribuições extraordinárias”, ambas espécies do gênero “contribuições previdenciárias”, determinando a Receita Federal que aplique às “contribuições extraordinárias” o mesmo tratamento tributário que aplica às “contribuições normais”, em face do(s) Autor(es)/contribuintes, de modo que possa(m) deduzir os valores retidos sob a rubrica “contribuições extraordinárias” da renda tributável, respeitado o limite legal de 12% da renda bruta;
- liminarmente, a concessão da Tutela de Urgência, pois presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, determinando a expedição de ofício à fonte pagadora dos proventos do(s) Autor(es), a FUNCEF – FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (assistidos e pensionistas), ou à fonte pagadora dos salários, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (participantes ativos), a depender do *status* do(s) Autor(es), determinando que, ao promover o desconto mensal relativo ao Imposto de Renda na fonte, deixem de repassar aos cofres da União Federal parcela do IR incidente sobre o valor da verba “contribuição extraordinária”, lançada a título de equacionamento de déficits, devendo depositá-la em conta judicial, à disposição do Juízo processante, devidamente identificada quanto ao contribuinte, onde deverá permanecer até o trânsito em julgado da referida ação;
- a condenação da Ré à realização dos cálculos e à devolução de todos os valores pagos indevidamente pelo(s) Autor(es), a título de Imposto de Renda, recolhidos na fonte ou na declaração anual de ajustes, integral ou parcialmente, a depender da prevalência do entendimento esposado por V.Exa., isto é, respectivamente, inexistência de fato gerador de IR (dedução integral das “contribuições extraordinárias” da renda tributável) ou existência de fato gerador de IR (dedução das “contribuições extraordinárias” da renda tributável limitada a 12% da renda bruta), retroativamente ao período fixado na legislação de regência, referentes às parcelas decorrentes da incidência das alíquotas do IR sobre as prefaladas “contribuições extraordinárias”, acrescidos de juros de mora e correção monetária de estilo, aplicados desde a data da subtração do numerário da esfera patrimonial do(s) Autor(es)/contribuinte(s) até a data do efetivo crédito do respectivo numerário em conta judicial à disposição deste juízo;



- a liberação integral ou parcial do saldo do depósito judicial individualizado, em favor de cada Autor, a depender da prevalência do entendimento esposado por V.Exa., isto é, inexistência ou existência de fato gerador de IR (dedução das “contribuições extraordinárias” da renda tributável limitada a 12% da renda bruta), com os devidos rendimentos próprios das contas judiciais, decorrente dos créditos recolhidos à disposição deste juízo, quer por força da Tutela de Urgência eventualmente deferida, quer por força do cumprimento da sentença de procedência transitada em julgado;
- a condenação da Ré ao pagamento de eventuais despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência de estilo;
- a concessão dos benefícios da justiça gratuita, a fim de que sejam dispensadas as custas iniciais e demais encargos processuais.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE** e os **ASSOCIADOS** declaram estar cientes de que o serviço contratado constitui obrigação de meio e não de resultado e de que este **INSTRUMENTO** tem natureza jurídica de título executivo extrajudicial.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá zelar pelo completo acompanhamento e pelo esgotamento de todos os recursos judiciais e/ou administrativos cabíveis, que, no caso dos recursos judiciais, se dará no âmbito dos juízos de primeiro e segundo graus, bem como de todos os tribunais superiores, quando for o caso.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá atuar com zelo e probidade na defesa dos interesses dos **ASSOCIADOS** da **CONTRATANTE**, aos quais se destinam os serviços jurídicos a serem prestados, sob pena de responsabilidade nos termos da lei 8.906/94.

Parágrafo Quinto

O presente **INSTRUMENTO**, firmado neste ato pelos **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vinculará todos os seus **ASSOCIADOS**, para o caso específico das ACPs, e apenas os optantes, no caso das demais tipologias (Ações Coletivas, plúrimas e individuais), sendo obrigação da **CONTRATANTE** providenciar a assinatura dos instrumentos procuratórios por cada um dos seus **ASSOCIADOS**, conforme modelo disponibilizado pela **CONTRATADA** e que, após subscritos, passarão a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem escritos.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CLÁUSULA TERCEIRA (DOS HONORÁRIOS)** do **CONTRATO/CONVÊNIO** passa a apresentar a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA DOS HONORÁRIOS

Os honorários advocatícios devidos à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** para a propositura do **OBJETO** correspondem:

3.1. ACPs Tipos I e II

a) ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por **ASSOCIADO** da **CONTRATANTE** inscrito nos seus quadros até a data de ajuizamento das ações judiciais, corrigido pelo INPC desde março/2020 até esta data;

a.1) O valor devido a título de honorários será pago em 20 parcelas mensais e iguais, sem juros e corrigidas mensalmente pelo INPC, vencendo-se a primeira no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados desta data.

a.1.1) O **ASSOCIADO** que optar pelo pagamento à vista da parcela referida na alínea a) supra gozará de desconto no percentual de 10% (dez por cento).

a.2) Faculta-se à **CONTRATANTE** o direito de ratear o custeio das parcelas avençadas entre os seus **ASSOCIADOS**, respondendo solidariamente com estes pelo fiel cumprimento desta avença.

a.3) Caso a **CONTRATANTE** opte pelo repasse do custeio aos **ASSOCIADOS**, estará obrigada a apresentar à **CONTRATADA** cópia do comunicado que fizer aos seus **ASSOCIADOS** por meio do qual tenha sido definido o repasse do referido custeio;

a.4) Em caso de repasse de custeio aos **ASSOCIADOS**, fica desde já estabelecida a responsabilidade da **CONTRATADA** na realização da cobrança mensal dos honorários, nos termos desta Cláusula, por meio da emissão de boletos de cobrança em nome de cada **ASSOCIADO** ou da retenção dos valores em folha de pagamento.

a.5) A **CONTRATADA** se obriga a informar trimestralmente à **CONTRATANTE** a relação dos **ASSOCIADOS** inadimplentes.

b) Em caso de sucesso em qualquer das demandas, ainda que haja parcial procedência, além dos valores descritos na alínea a) supra, cada **ASSOCIADO** deverá pagar a parcela calculada pela aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre o proveito econômico que o

ASSOCIADO venha a obter em razão de cada condenação, seja pelo acréscimo do benefício decorrente do aporte demandado, seja pela sustação, ainda que parcial, de descontos/ equacionamentos deduzidos do seu benefício, referente a um biênio;

c) Ainda em caso de sucesso, será devido à **CONTRATADA** o valor obtido pela incidência do percentual de 15% (quinze por cento) sobre toda e qualquer verba indenizatória advinda dos processos objeto deste contrato, inclusive indenizações por danos morais, restituições e ressarcimentos de qualquer natureza, mormente aquelas decorrentes de repetição de parcelas de equacionamento, ou pagamento de diferenças de complementação, sendo ainda devidos os 15% (quinze por cento) sobre verba indenizatória devida à **CONTRATANTE/ASSOCIADOS** como decorrência de ordem judicial exarada em sentença ou cumprimento de sentença como substitutiva da obrigação de fazer o aporte da Reserva Matemática pela CAIXA, a ser pago à **CONTRATADA** quando do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, quando da determinação da eventual conversão de obrigação de fazer em obrigação de pagar indenização, ou quando da data do efetivo recebimento pela **CONTRATANTE** e/ou por cada **ASSOCIADO**, ou a data do efetivo recebimento das quantias, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro

Atendendo cada **ASSOCIADO** à obrigação contratual de não denúncia/revogação do instrumento procuratório para cumprimento de sentença, ou seja, sendo o cumprimento de sentença/tutela de urgência patrocinado pela **CONTRATADA**, o vencimento das obrigações *ad exitum* dar-se-á a partir do mês em que a vantagem for implantada no benefício previdenciário mensal e/ou em que a parcela de equacionamento for reduzida ou extinta, estendendo-se, mensalmente, até o final do biênio vincendo.

Parágrafo Segundo

O vencimento das obrigações estabelecidas na alínea c) ocorrerá quando do trânsito em julgado de cada sentença da fase de conhecimento, ou da data da conversão de obrigações de fazer em obrigações de pagar, ressalvado o caso em que o cumprimento de sentença for patrocinado pela **CONTRATADA**, situação em que o vencimento dar-se-á quando da data do recebimento de toda e qualquer quantia por parte de cada **ASSOCIADO**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em caso de acordo judicial ou extrajudicial com as demandadas (Caixa/FUNCEF), que somente ocorrerá mediante anuência da **CONTRATADA**, firmado pela **CONTRATANTE/ASSOCIADOS**, todas as parcelas dos honorários continuarão sendo devidas, calculando-se as parcelas *ad exitum* (alíneas b e c), por meio da aplicação do mesmo percentual de 15% (quinze por cento) incidentes sobre todo e qualquer proveito atribuído à **CONTRATANTE** e/ou a cada **ASSOCIADO**, em função da subscrição do referido acordo, todas as parcelas a serem quitadas à vista, no ato da subscrição do aludido termo e do efetivo recebimento do proveito respectivo pela **CONTRATANTE/ ASSOCIADO**.

Parágrafo Quarto

Caso a **CONTRATADA** obtenha êxito em qualquer demanda posta em juízo abrangida por este **INSTRUMENTO**, em que figure(m) como sujeito(s) ativo(s) ou passivo(s) a **CONTRATANTE** e/ou os **ASSOCIADOS**, ou ainda por acordo judicial ou extra, as verbas sucumbenciais reverterão em favor da **CONTRATADA**, independentemente do que venha a perceber por conta da presente avença, nos termos dos arts. 22, "caput", 23 e 24 da Lei nº 8.906, de 04.07.1994.

Parágrafo Quinto

Dos honorários auferidos pela **CONTRATADA**, decorrentes das adesões celebradas com os **ASSOCIADOS**, será destinado à **CONTRATANTE**, para fazer face às despesas administrativas e operacionais oriundas deste **INSTRUMENTO**, o montante obtido pela aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor efetivamente auferido pela **CONTRATADA**, e será repassado à **CONTRATANTE** até o dia 20 do mês subseqüente ao do efetivo recebimento pela **CONTRATADA**.

3.2. AÇÃO Tipo III

a) ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por **ASSOCIADO** da **CONTRATANTE** inscrito nos seus quadros até a data de ajuizamento das ações judiciais;

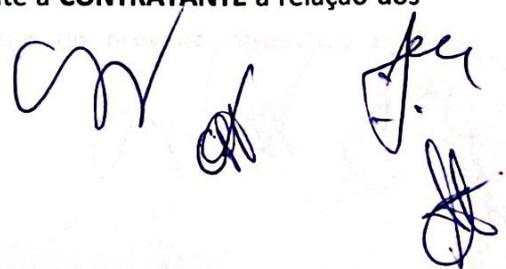
a.1) O valor devido a título de honorários será pago em até 10 parcelas mensais e iguais, sem juros e corrigidas mensalmente pelo INPC, desde esta data, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da formalização da adesão.

a.2) Faculta-se à **CONTRATANTE** o direito de ratear o custeio das parcelas avençadas entre os seus **ASSOCIADOS**, respondendo solidariamente com estes pelo fiel cumprimento desta avença.

a.3) Caso a **CONTRATANTE** opte pelo repasse do custeio aos **ASSOCIADOS**, estará obrigada a apresentar à **CONTRATADA** cópia do comunicado que fizer aos seus **ASSOCIADOS** por meio do qual tenha sido definido o repasse do referido custeio;

a.4) Em caso de repasse de custeio aos **ASSOCIADOS**, fica desde já estabelecida a responsabilidade da **CONTRATADA** na realização da cobrança mensal dos honorários, nos termos desta Cláusula, por meio da emissão de boletos de cobrança em nome de cada **ASSOCIADO** ou da retenção dos valores em folha de pagamento.

a.5) A **CONTRATADA** se obriga a informar trimestralmente à **CONTRATANTE** a relação dos **ASSOCIADOS** inadimplentes.



b) Em caso de sucesso em qualquer das demandas, ainda que haja parcial procedência, além dos valores descritos na alínea a) supra, cada **ASSOCIADO** deverá pagar a parcela calculada pela aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre o proveito econômico que o **ASSOCIADO** venha a obter em razão de cada condenação, seja pela restituição do IRPF pago por meio da incidência indevida sobre as contribuições extraordinárias, desde a implantação dos equacionamentos, quer pela redução do IRPF retido na fonte nos salários (ativos) ou nos benefícios (inativos) referente a um biênio a partir da efetivação dos termos conseguidos na exitosa sentença de mérito ;

Parágrafo Quinto

c) Ainda em caso de sucesso, será devido à **CONTRATADA** o valor obtido pela incidência do percentual de 15% (quinze por cento) sobre toda e qualquer verba indenizatória advinda dos processos objeto deste contrato, inclusive indenizações por danos morais, restituições e ressarcimentos de qualquer natureza, a ser pago à **CONTRATADA** quando do trânsito em julgado da sentença de conhecimento ou quando da data do efetivo recebimento pela **CONTRATANTE** e/ou por cada **ASSOCIADO**, ou a data do efetivo recebimento das quantias, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

Parágrafo Primeiro

Atendendo cada **ASSOCIADO** à obrigação contratual de não denúncia/revogação do instrumento procuratório para cumprimento de sentença, ou seja, sendo o cumprimento de sentença/tutela de urgência patrocinado pela **CONTRATADA**, o vencimento das obrigações *ad exitum* dar-se-á a partir do mês em que a vantagem for implantada no benefício previdenciário ou no salário mensal e/ou em que a parcela de IRPF na fonte for reduzida ou extinta, estendendo-se, mensalmente, até o final do biênio vincendo.

Parágrafo Segundo

O vencimento das obrigações estabelecidas na alínea c) ocorrerá quando do trânsito em julgado de cada sentença da fase de conhecimento, ou da data da conversão de obrigações de fazer em obrigações de pagar, ressalvado o caso em que o cumprimento de sentença for patrocinado pela **CONTRATADA**, situação em que o vencimento dar-se-á quando da data do recebimento de toda e qualquer quantia por parte de cada **ASSOCIADO**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em caso de acordo judicial ou extrajudicial com a parte demandada, que somente ocorrerá mediante anuência da **CONTRATADA**, firmado pela **CONTRATANTE/ASSOCIADOS**, todas as parcelas dos honorários continuarão sendo devidas, calculando-se as parcelas *ad exitum* (alíneas b e c), por meio da aplicação do mesmo percentual de 15% (quinze por cento) incidentes sobre todo e qualquer proveito atribuído à **CONTRATANTE** e/ou a cada **ASSOCIADO**, em função da subscrição do referido acordo, todas as parcelas a serem quitadas à vista, no ato da subscrição do aludido termo e do efetivo recebimento do proveito respectivo pela **CONTRATANTE/ ASSOCIADO**.

Parágrafo Quarto

Caso a **CONTRATADA** obtenha êxito em qualquer demanda posta em juízo abrangida por este **INSTRUMENTO**, em que figure(m) como sujeito(s) ativo(s) ou passivo(s) a **CONTRATANTE** e/ou os **ASSOCIADOS**, ou ainda por acordo judicial ou extra, as verbas sucumbenciais reverterão em favor da **CONTRATADA**, independentemente do que venha a perceber por conta da presente avença, nos termos dos arts. 22, "caput", 23 e 24 da Lei nº 8.906, de 04.07.1994.

Parágrafo Quinto

Dos honorários auferidos pela **CONTRATADA**, decorrentes das adesões celebradas com os **ASSOCIADOS**, será destinado à **CONTRATANTE**, para fazer face às despesas administrativas e operacionais oriundas deste **INSTRUMENTO**, o montante obtido pela aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor efetivamente auferido pela **CONTRATADA**, e será repassado à **CONTRATANTE** até o dia 20 do mês subsequente ao do efetivo recebimento pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

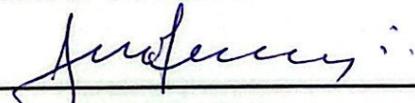
As demais cláusulas do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO/CONVÊNIO** firmado em **20/03/2020** permanecem sem alteração, devendo todas as suas cláusulas ser interpretadas sistemática e harmonicamente em face das alterações elencadas neste termo aditivo ao contrato original.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam este **PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO/CONVÊNIO** em três vias de igual teor e forma.

Fortaleza/CE, 12 de julho de 2023.

ACEA – Associação Cearense dos Economiários

Aposentados e Pensionistas:



João Francisco Fernandes Barbosa

Presidente em exercício

Ervedosa & Ervedosa Advocacia S/C Ltda:



Paulo Sergio Nunes Ervedosa

CPF: 146.197.333-34

OAB/CE 21.104



Nathalia Ervedosa

CPF 807.728.973-87

OAB/CE 18.892



Testemunhas:

Cecília Pinheiro Fernandes

Nome: Cecília Pinheiro Fernandes

CPF: 821.655.213-00

RG: 97002392499 - SSP/Ce

Amara de Sá Cavalcante

Nome: Amara de Sá Cavalcante Abrantes Pequeno

CPF: 010.567.463-00

RG: 98010184393 - SSP/Ce

CP

Amara